

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2121/17
PLL Nº 233/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 081/19 – CEDECONDH

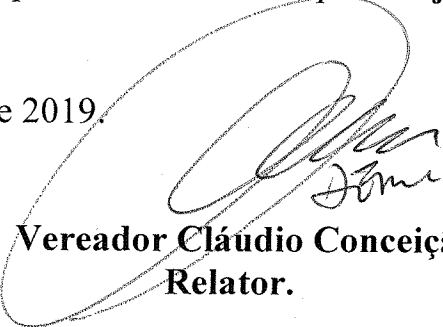
Inclui art. 1º-A, § 3º no art. 2º, parágrafo único nos arts. 5º, 10, 15, 18, 26, 30 e 36 e incs. V, VI e VII no *caput* do art. 19 e altera o *caput* do art. 2º, os arts. 6º, 7º, 13, 21, 24 e 31, a denominação do Capítulo V do Título II e o parágrafo único do art. 34, todos na Lei nº 9.911, de 3 de janeiro de 2006 – que institui o Estatuto da Juventude e o Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

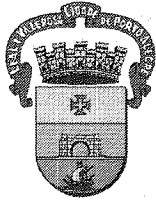
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Carolina Rousseff e do vereador Professor Bernardo.

O presente Projeto foi examinado pela Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela inexistência de óbice jurídico, com ressalvas (fl. 19). A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica em relação à tramitação do Projeto (fls. 21-22).

Passada à análise do Projeto, com base no art. 40 do Regimento desta Casa, no que tange a esta Comissão, entende ser meritório o presente Projeto de Lei, entendendo ser importante a discussão nesta Casa de Políticas Públicas de Juventude. Entretanto, considerando que a finalidade do Projeto, no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 40 do Regimento, em virtude de a matéria proposta ser de responsabilidade do Poder público Municipal, manifestamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de julho de 2019.


Vereador Cláudio Conceição,
Relator.



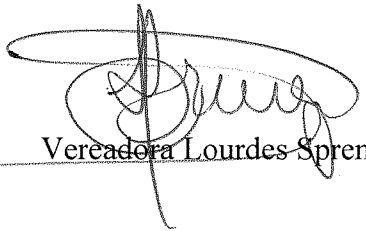
Câmara Municipal de Porto Alegre

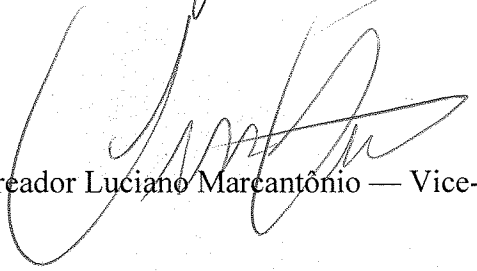
PROC. Nº 2121/17
PLL Nº 233/17
Fl. 2


PARECER Nº 081 /19 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 05.09.2019


Vereador Moisés Barboza – Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente


Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

Vereador João Bosco Vaz